



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **LEI Nº 1.350, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder outorga de concessão de uso do imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:

- Parte de imóvel rural de matrícula 3.863, qual seja, 11.800,00 m2, dentro de uma área maior, sem benfeitorias, localizado próximo à sede, zona rural, em Nova Laranjeiras/PR.

**Artigo 2º.** A outorga por concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.

*Parágrafo único.* A concessão deverá ser precedida de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 3º.** A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

*Parágrafo único.* Dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

**Artigo 4º.** Desde já fica desafetado o imóvel descrito nesta lei, caso haja afetação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 18 de julho de 2022.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal